

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

ATA DA 2ª. ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES EM SEGUNDA CONTINUIDADE REALIZADA PELA SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA POR DO GRUPO FRANCO MATOS, FORMADO PELAS EMPRESAS TÊXTIL ITATIBA S.A., FRANCO MATOS TINTÊXTIL S.A. E SÃO MANOEL PARTICIPAÇÕES E EMPREEENDIMENTOS S.A

Aos quatro de março de 2.015 (04.03.2015) às 14:40 hs, o Administrador Judicial da sociedade empresária em Recuperação Judicial requerida por GRUPO FRANCO MATOS, FORMADO PELAS EMPRESAS TÊXTIL ITATIBA S.A., FRANCO MATOS TINTÊXTIL S.A. E SÃO MANOEL PARTICIPAÇÕES E EMPREEENDIMENTOS S.A., processo sob nº 0009372.23.2011.8.26.0281 (281.01.2011.009372 7) constituído pelo juízo da MM 2ª. Vara Cível da Comarca de Itatiba/SP, colheu as assinaturas dos credores que se fizeram presentes, consoante anexa de **LISTA DE PRESENÇA E PARTICIPAÇÃO DOS CREDORES DEVIDAMENTE HABILITADOS NOS TERMOS DOS ART. 37, § 4º. da Lei 11.101 de 2005**, partes integrantes dessa, e, diante da presença dos representantes da **RECUPERANDA**, em segunda continuidade à **ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES** (segunda chamada) instalada e suspensa no dia vinte e três dias do mês de setembro de 2014 (23.09.2014) e depois instalada e suspensa no dia vinte e nove de janeiro de 2015 (29.01.2015), deflagrou os trabalhos voltados para sua realização, no HOTEL ORION, RUA ALFREDO VIEIRA ARANTES, 305, CENTRO, ITATIBA, CEP 13251-183, para deliberar a) sobre a aprovação, rejeição ou modificação do aditivo ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor (art. 35, I, LRF), b) a constituição do Comitê de Credores e demais assuntos de interesse dos credores. Em seguida, entre os credores presentes, foi escolhido como secretário presente na Assembléia, tendo em vista a não objeção dos credores, o Dr. Jorge Wesley de Abreu, advogado, OAB/SP 270.943, depois de prévia aprovação de seu nome pelos presentes. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a mesa diretora dos trabalhos, composta por ele propriamente, pelo secretário nomeado para o ato. Sequencialmente, o administrador judicial informou que nos autos do agravo de instrumento sob nº2163145-19.2014.8.26.0000, junto a 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, da relatoria do Exmo. Desembargador Fortes Barbosa que deu provimento ao recurso, inclusive decidindo quanto a aplicação da Lei Complementar 147, junto ao

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

presente feito, com a conseqüente inclusão da quarta classe de credores, prevista no artigo 41 da Lei 11.101 de 2005. Posteriormente, o administrador judicial informou que apenas um credor presente na Assembleia é empresa de pequena porte, nominada como IMPERIAL, sendo este credor cessionário de crédito, logo em razão de que a origem do crédito adquirido é quirografária, será feita a apuração do quórum de instalação e votação de duas formas, considerando IMPERIAL, na classe III e outra simulação na classe IV. Em seguida, solicitou ao Secretário a verificação do quórum presente, ao que lhe foi informado que compareceram, nesta convocação os seguintes credores: considerando IMPERIAL na classe IV: I) credores da classe trabalhista, pelo critério de valores presentes no importe de R\$41.825,16 que correspondem pelo critério simples (cabeças), 96 credores presentes na assembleia, II) credores da classe garantia real, pelo critério de valores presentes a quantia de créditos no importe de R\$69.732.107,27, representando 100% dos créditos listados na recuperação judicial, que correspondem pelo critério simples (cabeças), 3 credores presentes na assembleia, III) credores da classe quirografária, pelo critério de valores presentes a quantia de créditos no importe de R\$74.635.511,94, que correspondem pelo critério simples (cabeças), 17 credores presentes na assembleia, IV) credores da classe micro e pequena empresa, pelo critério de valores presentes a quantia de créditos no importe de R\$16.890.819,87, que correspondem pelo critério simples (cabeças), 1 credor presente na assembleia. Considerando IMPERIAL na classe III: I) credores da classe trabalhista, pelo critério de valores presentes no importe de R\$41.825,16 que correspondem pelo critério simples (cabeças), 96 credores presentes na assembleia, II) credores da classe garantia real, pelo critério de valores presentes a quantia de créditos no importe de R\$69.732.107,27, representando 100% dos créditos listados na recuperação judicial, que correspondem pelo critério simples (cabeças), 3 credores presentes na assembleia, III) credores da classe quirografária, pelo critério de valores presentes a quantia de créditos no importe de R\$91.526.331,81, que correspondem pelo critério simples (cabeças), 18 credores presentes na assembleia. **Com observância ao art. 37, § 2º c.c. art. 39 da Lei 11.101/2005, o administrador judicial deu continuidade à Assembleia, antes suspensa.** Inicialmente, o administrador judicial informou que a recuperanda apresentou o aditivo nos autos da recuperação judicial, na qual foi apresentado nova forma de pagamento. Iniciado os debates e esclarecimentos, IMPERIAL informou que a recuperanda tem procurado os credores para fins de busca de solução, inclusive tem

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

conhecimento que a recuperanda iniciou tratativas com credores trabalhistas concursais e extraconcursais, portanto entendo viável o adiamento de 60 dias para deliberação do plano, em seguida SANTANDER consignou que no dia de ontem protocolou petição junto ao feito principal da recuperação judicial informando que consta no plano de recuperação judicial dois imóveis de propriedade dos sócios que estão penhorados em execução singular em face dos avalistas que também são acionistas da recuperanda, sendo que a penhora é anterior a apresentação do plano de recuperação, logo eventual deliberação implicará na fraude a execução e consequente anulação de cláusula contratual, portanto reiterou o alerta aos credores quanto ao risco de deliberação e posterior decretação de fraude a execução dos bens imóveis de propriedade dos acionistas ofertados no plano. Em resposta, a recuperanda, por seu advogado, informa que teve ciência da publicação no dia 18.02 quanto ao deferimento da penhora, enquanto no dia 13.02 foi apresentado o plano, ou seja a recuperanda não tinha conhecimento da penhora efetivada, bem como os sócios residem no local e por tratar-se de bem de família, "abriram mão", em favor da recuperação judicial e na hipótese de falência os bens não estarão sujeitos à falência. SANTANDER rebate que o deferimento da penhora foi em setembro de 2014 e no dia 18.02, a decisão foi de não caracterização do bem de família. Após ouvido o SANTANDER e RECUPERANDA, o administrador judicial consignou expressamente que os credores devem ficar alertados que eventual deliberação do destino do imóvel dos sócios, estará com risco de posterior decretação de nulidade em decorrência da fraude a execução, não podendo posteriormente os credores alegarem desconhecimento dos riscos. Em seguida DR. TOMAS e DR. DANIEL, representantes de todos os credores trabalhistas concursais e extraconcursais de ITATIBA declararam expressamente que forma procurados pela recuperanda, após a assembleia do dia 29.01.2015, com proposta de acordo para solução de todos os conflitos junto a Justiça Trabalhista, sendo a primeira vez que enxergam luz no fim do túnel e esperança no recebimento dos créditos trabalhistas, contudo necessitam de tempo para que seja formalizado tais acordos junto a Justiça do Trabalho em razão da existência de mais de 400 funcionários que detêm créditos em face da recuperanda, logo concordam com o pedido de adiamento da assembleia para 60 dias. Em seguida, o administrador judicial questionou a recuperanda se também havia evolução quanto aos credores trabalhistas extraconcursais de Botucatu, oriundo da planta de São Manuel, e em resposta a recuperanda declarou que iniciou tratativa junto ao Sindicato, representando por Dr. Anderson, onde envolve 450

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

credores trabalhistas. Sequencialmente, Santander declarou louvável o avanço das negociações, contudo entende que o prazo é longo. Em resposta, Dr. Tomas e Dr. Daniel declararam que o prazo de 60 dias é necessário em razão do número de credores trabalhistas, mais de 400, que deverão formalizar a proposta que está em avanço, deste modo acredita ser prudente dar um voto de confiança, concordando pela suspensão da assembleia por mais 60 dias. O advogado da recuperanda reforçou a tese de ser necessária a composição com os ex-trabalhadores da recuperanda, tendo em vista o cunho social, mesmo se tratando de verbas extraconcursais. O Administrador passou a palavra aos credores manifestarem sobre pontos que merecem esclarecimentos. O Administrador esclareceu aos credores quirografários que a ausência de manifestação dos credores quirografários, dá entender que estão de acordo com o pedido de dilação do prazo. Em sequencia, o Advogado da Recuperanda pediu a palavra para esclarecer que o imóvel da unidade de Itatiba ocupado pela Recuperanda é alugado junto a empresa do grupo Vicunha, o que gera custos de aluguel mensal de R\$150.000,00, implicando aumento dos créditos extraconcursais elevados, bem como gastos com manutenção de equipamentos do próprio imóvel, sendo que esses gastos não fazem sentido porque a planta está desativada há mais de dois anos, somado ao fato que a falta de uso do maquinário ainda existente na planta causa sua depreciação, estando quase todos sucateados, portanto requereu que se ponha em pauta a questão, para que os credores se manifestem quanto a eventual venda, com posterior submissão da questão ao Juízo e depósito do produto da venda pelo terceiro comprador diretamente em conta vinculada ao processo de recuperação judicial, de forma a desocupar o imóvel, viabilizando acordo em ação de despejo em curso na mesma Vara do processo de recuperação judicial e cessar os gastos de locação e manutenção, e evitar maiores depreciações dos maquinários. A recuperanda, finalizou que consta proposta de terceiros nos autos para compra de maquinários restantes da planta de Itatiba, protocolada pela própria recuperanda em novembro de 2014, sendo que a principal proposta é da empresa ENIO TEXTIL. O Administrador Judicial questionou a recuperanda se estava de posse da proposta protocolada nos autos, contudo a recuperanda não possui tais dados, e em busca nos arquivos do administrador judicial foi verificado que a proposta de ENIO TEXTIL LTDA era de R\$521.000,00, frente a avaliação judicial pela empresa CONSULT aproximado de R\$3.946.750,00. Sucedeu, a palavra à VICUNHA que reiterou a existência de ação de despejo em curso, com alugueis em atraso há mais de 2 anos que

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

poderia alcançar o montante de mais de R\$3.000.000,00, e que são créditos extraconcursais, e se ocorrer a liberação do imóvel seria possível se chegar a um acordo com a redução substancial do saldo devedor, beneficiando até os próprios credores da recuperação judicial. O Advogado do Banco Mercantil do Brasil relatou que quanto ao aluguel as partes deverão chegar a uma acordo quanto ao atrasado, contudo, quanto aos recursos provindo da venda dos bens, seja dividido de imediato aos credores, requerendo que ficasse registrado tal proposta. O Administrador relatou que o recurso proveniente dos bens da planta de Itatiba deverão ser depositados nos autos, ficando a disposição do juízo. O Advogado do Banco Santander relata que não tem condições neste momento de autorizar a venda de bens que sequer tem proposta de venda ou compra em vigor, e deste modo se absteria da votação. O advogado da Vicunha relata que não há conjunto de bens, apenas sobras de maquinários, e que tais bens não alcançariam o valor avaliado pela empresa Consult, tendo como base sua experiência no ramo dos bens têxteis demonstra que o valor ofertado está dentro do parâmetro de mercado. O Advogado do Bic Banco, relata que os bens vão depreciar cada vez mais e desta forma a venda é a melhor opção. O Advogado da empresa Imperial relata que a seu ver a proposta a ser colocada é a venda ou não, quanto ao valor deverá ser apreciada pelo juízo, sendo que os valores de venda seria posteriormente apreciado pelo Juízo. O administrador judicial questionou ao Banco do Brasil se tais maquinários, objeto da alienação, estão garantidos em penhor legal, sendo respondido pelo Banco do Brasil que provavelmente não estão, sendo apenas os bens alocados em Pedro Leopoldo. Em sequencia, grande parte dos credores entenderam que a venda é a melhor opção, observando-se parâmetro já definido em proposta ofertada nos autos pela empresa ENIO, sendo aceitável uma variação de 5% inferior a referida proposta protocolada em novembro de 2014 pelas recuperandas, como forma de se evitar maiores depreciações dos bens, bem como cessar os créditos extraconcursais que estão sendo gerados em razão do inadimplemento do contrato de locação junto ao grupo Vicunha. Foi iniciada a votação *quanto a consulta e concordância aos credores para alienação dos bens da planta de Itatiba, de forma a viabilizar a devolução do imóvel ao grupo Vicunha, cessando os gastos de locação e manutenção, assim como a depreciação do maquinário, atendendo-se na venda o parâmetro já definido em proposta ofertada nos autos pela empresa ENIO, sendo aceitável uma variação de 5% inferior a referida proposta protocolada em novembro de 2014 pelas recuperandas, observando-se a posterior*

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

autorização judicial, para concretização da alienação, nos termos do artigo 66 da Lei 11.101 de 2005, com depósito do produto da venda, em conta vinculada junto aos autos da recuperação judicial. Votaram contrariamente: BANCO DO BRASIL, BANCO SAFRA, MERCANTIL DO BRASIL, COCARI. Abstiveram da votação: SANTANDER, BDMG, sendo que SANTANDER declarou que absteve-se de votar sobre a alienação do maquinário haja vista inexistir, neste momento, proposta válida de eventual comprador, o que considera ser prejudicial à deliberação de alienação dos bens. Votaram favoravelmente os demais credores. Foi apurada a seguinte votação: favorável R\$82.853.223,44 que representa 59,7%, e votaram contrariamente R\$55.945.826,47, que representa 40,3%. Feita a apuração, por maioria, nos termos do artigo 42 da Lei 11.101 de 2005, os credores concordaram com a alienação dos bens da planta de Itatiba, de forma a viabilizar a devolução do imóvel ao grupo Vicunha, cessando os gastos de locação e manutenção, assim como a depreciação do maquinário, atendendo-se na venda o parâmetro já definido em proposta ofertada nos autos pela empresa ENIO, sendo aceitável uma variação de 5% inferior a referida proposta protocolada em novembro de 2014 pelas recuperandas, observando-se a posterior autorização judicial, para concretização da alienação, nos termos do artigo 66 da Lei 11.101 de 2005, com depósito do produto da venda, em conta vinculada junto aos autos da recuperação judicial. Em sequencia, foi aberta a segunda votação para adiamento para deliberação da assembleia para o dia 06.05.2015, no mesmo local e horário, iniciando às 14:00 hs. Iniciada a votação, votaram contrariamente ao adiamento: BANCO DO BRASIL, SAFRA, MERCANTIL DO BRASIL, COCARI, COMGÁS, RICOH. Abstiveram da votação: SANTANDER que declarou que absteve-se de votar sobre a suspensão da Assembleia, haja vista entender ser relevante a justificativa de suspensão em razão de possível acordo com credores trabalhistas extraconcursais, porém discorda do prazo proposto. Ao final ficou computada a votação da seguinte forma: favoravelmente pelo adiamento R\$93.475.504,48, representando 62,12%, votaram contrariamente, R\$56.980.021,46, representando 37,87%. Feita a apuração, por maioria, nos termos do artigo 42 da Lei 11.101 de 2005, os credores decidiram para adiamento da assembleia para 06.05.2015, no HOTEL ORION, RUA ALFREDO VIEIRA ARANTES, 305, CENTRO, ITATIBA, CEP 13251-183, às 14:00 hs saindo todos intimados quanto ao deliberado. Após o Administrador Judicial solicitou a leitura da presente ATA pelo secretário, que foi aprovada por unanimidade entre os presentes. Por ser a expressão da verdade a

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

presente ata que segue assinada por mim, pelo secretario, pelo Presidente da Assembléia Geral de Credores, e por dois credores de cada classe votante (art. 37 § 7º da Lei 11.101/2005), abaixo mencionados. Itatiba, 04 de março de 2.015 às 18:15hs.




Administrador Judicial.



Secretário (a).

Credores Trabalhista



Antonio dos Santos



Antonio Marcos Pancotto

Credores Garantia Real



Banco do Brasil



Vicunha Têxtil S/A

Credores Quirografários

ADNAN ABDEL KADER SALEM

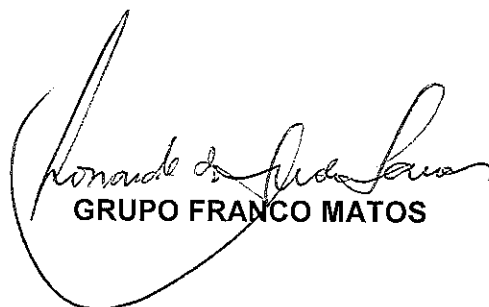
Administrador Judicial



Banco Santander S/A



BIC BANCO



GRUPO FRANCO MATOS

